

## **EDITAL DE MATRÍCULAS 2020**

Edital nº 003/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIMÕES-PI no uso de suas atribuições legais e fundamentada na Constituição Federal de 1988 - Art. 211, § 2º; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; Constituição Estadual, Art. 217, § 2º, Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 53 e 54, torna público o presente Edital, com as normas para a realização de matrículas, referente ao ano letivo de 2020, nas etapas da Educação Básica: Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental (Regular e Educação de Jovens e Adultos), nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, na zona urbana e na zona rural, torna público, aos interessados, que as matrículas estarão abertas no período de 12/12/2019 a 17/01/2020 conforme instruções e calendário estabelecidos por este Edital.

### **TÍTULO I** **DA CONSTITUIÇÃO DA REDE DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS**

#### **CAPÍTULO I** **DA CONSTITUIÇÃO DA REDE**

**Art. 1º** - A Rede Pública Municipal de Educação Básica de Simões - PI é constituída por instituições escolares com atendimento em jornada regular em três turnos, sendo:

- I – Manhã: atendendo Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais e EJA;
- II – Tarde: atendendo Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais e EJA;
- III – Noite: atendendo EJA

#### **CAPÍTULO II** **DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS**

**Art. 2º**- O processo de organização de matrículas compreenderá as fases:

- I - Rematrícula ou renovação de matrícula;
- II – Remanejamento ou transferência de aluno;
- III – Matrícula.

#### **SEÇÃO I** **DA REMATRÍCULA**

**Art. 3º** - A Rematrícula é a fase na qual é assegurada ao aluno matriculado em 2019 a vaga na escola onde estuda, considerando série correspondente à etapa e modalidade de ensino.

## **SEÇÃO II**

### **DO REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA**

**Art. 4º** - O Remanejamento é a fase em que os alunos são redistribuídos entre as Unidades Escolares da Rede Municipal.

§ 1º - O Remanejamento ou transferência ocorrerá por solicitação do pai ou responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade, que desejar mudar de escola, sendo necessário, para isso, o comparecimento dos mesmos à escola, conforme cronograma pelo presente Edital.

§ 2º - No caso referido no parágrafo anterior, deve ser apresentada no ato da Solicitação, uma declaração da escola de destino confirmando a existência da vaga.

§ 3º - No caso de ser remanejado ou transferido o aluno deverá comparecer à escola de destino para registrar a sua matrícula.

§ 4º - No caso de nucleação de escolas os alunos serão remanejados para a escola da comunidade mais próxima, garantindo todas as condições de acesso ao ensino

**Art. 5º** - O processo de remanejamento ou transferência entre Unidades Escolares da Rede Municipal observará o limite de vagas e as seguintes necessidades:

- I – Alunos que estudam em Unidades Escolares da Rede Municipal que não oferecem o ensino fundamental completo.
- II – Em caso de nucleação de escolas;
- III – Em caso de alunos itinerantes;
- IV – Para crianças da Educação Infantil e alunos do 1º ao 5º Ano, somente se não houver oferecimento da modalidade na localidade ou deslocamento seja feito pelos responsáveis.

**Art.6º** - A matrícula é a etapa na qual o aluno vincula-se ao estabelecimento de ensino através de registro em ficha individual própria e se destina:

- I – Aos alunos ingressantes na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA;
- II – Aos alunos transferidos de outros estabelecimentos de Ensino.

**Art. 7º** - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA na Rede Pública Municipal de Educação Básica, respeitando o do número de alunos estabelecido neste edital; serão realizadas:

- I. Em todas as unidades escolares que ofertam esta modalidade de ensino em 2020, bem como nas demais escolas que apresentarem demanda, respeitando o limite do número de alunos estabelecidos neste edital.

**Art. 8º** - Para a efetivação das matrículas, as unidades de ensino deverão obedecer os seguintes critérios:

- I – Preferencialmente, as vagas existentes destinar-se-ão aos alunos que residem mais próximo da unidade de ensino.
- II – Obedecido ao disposto no inciso anterior, as matrículas deverão ser efetivadas conforme período estabelecido no Edital de Matrícula por ordem de chegada dos pais, dos responsáveis ou do aluno (se maior) através do preenchimento de ficha fornecida pela escola.

## **TITULO II**

### **DAS VAGAS, DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DA DIVULGAÇÃO.**

#### **CAPITULO I**

#### **DA OFERTA DE VAGAS**

**Art.9º**- Será disponibilizada a lista Básica das Escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica com a identificação das etapas e modalidades de ensino ofertadas por cada escola.

**Art. 10º** - As vagas remanescentes da matrículas serão preenchidas em cada escola por ordem de chegada, não sendo permitida reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos similares.

**Art. 11º** –A Unidade de Ensino deverá matricular os alunos:

- I - Até o limite de sua capacidade física;
- II - De acordo com o número de alunos estabelecido neste edital;

#### **CAPITULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**

**Art. 12º**– Na organização das classes ou turmas para o ano letivo de 2020 deverá ser observado o disposto nos incisos abaixo:

- Para as matrículas novas na Educação Infantil, 1 ano do Ensino Fundamental e EJA, será observado:
  - I. Idade 18 meses a 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março de 2020 para o Maternal I
  - II. Idade de 02 (dois) anos completos e 03 (anos) ou a completar até 31 de março de 2020 para o Maternal II.
  - III. Idade de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2020 para o Infantil I
  - IV. Idade de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2020 para o Infantil II.

- V. Idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2020 para o 1 ano do Ensino Fundamental.
- VI. Idade de 15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2020 para EJA.

§2º Na Educação Infantil deverão ser matriculadas as crianças de 2 e 3 anos no Maternal e as de 4 e 5 anos na Educação Infantil.

§ 3º O município ofertará matrícula para a partir de 18 meses somente nas escolas que houver condições de infraestrutura e os pais se responsabilizarem pelo transporte do filho até a escola.

§4º Nos anos iniciais (1º ao 5º ano) deverão ser matriculadas as crianças de 6 a 10 anos de idade, conforme ano que cursam. Nesta etapa deverão ser incluídas também as que possuem menos de 15 anos de idade e estão em situação de distorção de idade-série.

§5º Nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) deverão ser matriculadas os adolescentes de 11 a 14 anos, conforme série que irão cursar, inclusive as que estão com distorção de idade-série. Os que já completaram 15 anos deverão ser encaminhados para turmas de Educação de Jovens e Adultos. O município ofertará EJA no período diurno para atender esta demanda.

§6º Na Educação de Jovens e Adultos - EJA (1ª, 2ª, 3ª e 4ª etapa) serão matriculados jovens, adultos e idosos com mais de 15 anos de idade. As turmas poderão funcionar no horário vespertino e noturno.

**Art.13º** – Alunos da rede poderão ser matriculados no decorrer do ano letivo, após atendimento das faixas etárias prioritárias desde que haja disponibilidade de vaga, conforme o número de alunos estabelecidos neste edital com exceção dos alunos com deficiência, os quais terão o atendimento de sua matrícula priorizado.

**Art. 14º** – O atendimento aos alunos com deficiência, transtorno global e altas habilidades, deverá ser realizado obrigatoriamente, nas salas do ensino regular, tendo complementação no contra turno nas salas de AEE, nas etapas e modalidades da educação básica, obedecendo aos mesmos critérios nessas modalidades.

**Art.15º** – A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo bem como de informações prestadas pelos pais, o responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade;

NIVEL/ MODALIDADE DE ENSINO	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cópia de Certidão de Nascimento,</li><li>• Cópia do NIS e dos documentos pessoais do responsável</li><li>• Atestado de saúde ou caderneta de vacinação e cópia da caderneta de vacinação.</li><li>• 02 Fotos 3x4</li></ul>

Educação Fundamental	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cópia de Certidão de Nascimento,</li><li>• Atestado de saúde ou caderneta de vacinação para alunos de 06 alunos, cópia de caderneta de vacinação;</li><li>• Cópia do NIS e dos documentos pessoais do responsável.</li><li>• Ficha individual e Histórico Escolar Original quando for o caso.</li><li>• 02 Fotos 3x4</li><li>• Cartão do SUS</li></ul>
Ensino Fundamental de Jovens e Adultos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cópia da certidão de Nascimento ou Casamento.</li><li>• Cópia do RG.</li><li>• 02 Fotos 3x4</li><li>• Cartão do SUS</li></ul>

**Art.16º** - Forma da legislação vigente será aceito no ato da matrícula, excepcionalmente, atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar de origem, ficando o mesmo obrigado a apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art.17º** – A falta da Certidão de Nascimento se constituirá impedimento à aceitação da matrícula no Ensino Fundamental, devendo a Unidade Escolar orientar imediatamente os pais quanto ao procedimento para aquisição dos documentos, ficando o mesmo obrigado à regularização no prazo de 30 dias;

**Art. 18º** - Respeitadas as normas legais, as Unidades Escolares não poderão reter a transferência do aluno;

**Art. 19º** – É permitida a matrícula de alunos sem comprovação da escolaridade anterior, a partir do 1º ano do Ensino Fundamental. Cabendo a Unidade Escolar a responsabilidade de aplicar a avaliação diagnóstica para classificação da aprendizagem, conforme norma específica estabelecida.

**Art. 20º** A matrícula do aluno, público-alvo da Educação Especial (aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/ super dotação), deverá ser realizada, obrigatoriamente, em classes do ensino regular nos níveis e modalidades, obedecendo os mesmos critérios dessas etapas.

**Art. 21º** Cabe à Secretaria Municipal de Educação a organização e o planejamento à demanda escolar de cada unidade de ensino, determinando o número de alunos por turma e turno em cada nível e modalidade de ensino, sendo que na zona rural poderá ocorrer salas multisseriadas para formar turmas de ensino.

### Educação Infantil

- Maternal I e II – 18 meses a 3 anos – mínimo de 15 alunos por turma
- Infantil I e II – 4 e 5 anos – mínimo 22 alunos por turma

### **Ensino Fundamental**

- 1º ao 2º ano – 25 alunos por turma.
- 3º ano - mínimo de 25 alunos por turma.
- 4º e 5º ano – 30 alunos por turma.
- 6º ao 9º ano – 35 alunos por turma.

### **Educação de Jovens e Adultos**

- I etapa – equivalente a 1º ano do Ensino Fundamental - 25 alunos por turma.
- II etapa – equivalente ao 2º e 3º anos do Ensino Fundamental - 30 alunos por turma.
- III etapa – equivalente ao 4º e 5º anos do Ensino Fundamental - 30 alunos por turma.
- IV etapa – equivalente ao 6º e 7º anos do Ensino Fundamental - 40 alunos por turma.
- V etapa – equivalente ao 8º e 9º anos do Ensino Fundamental - 40 alunos por turma.

§ 1º Fica estabelecido nas classes regulares o máximo de 2 (dois) alunos com deficiência ou necessidade educacional especial por turma de até 15 (quinze) alunos.

§ 2º Os alunos com dificuldade de aprendizagem terão aulas de mediação no contra turno ofertadas, necessitando do empenho da família para que os alunos participem das aulas. Abaixo a relação das escolas com as modalidades ofertadas.

## **OFERTA DE MATRICULAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SIMÕES**

### **ESCOLAS URBANAS**

- **CRECHE MUNICIPAL RAIMUNDA ANGELINA FÉLIX**

MATERNAL I

MATERNAL II

INFANTIL I

INFANTIL II

Funcionamento período Integral das 7:30h às 14:30h

- **ESCOLA 7 DE SETEMBRO**

Educação Infantil

MATERNAL I

MATERNAL II

INFANTIL I

INFANTIL II

TURNO: manhã e tarde

- **ESCOLA COMPLEXO ESCOLAR MODELO**

DO 1º AO 5º ANO

TURNO: manhã e tarde

- **ESCOLA CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

6º AO 9ª ANO

TURNO: manhã e tarde

- **ESCOLA MUNICIPAL SÃO BENEDITO**

1º AO 5º ANO

TURNO: Manhã e Tarde

#### ESCOLAS DA ZONA RURAL

- **ESCOLA ÉRICO VERISSIMO**

MATERNAL AO 9º ANO

TURNO: manha e tarde

EJA – Educação de Jovens e Adultos

TURNO: Noite

- **ESCOLA EUSTÁQUIO CARVALHO**

MATERNAL AO 9º ANO

TURNO: manhã e tarde

EJA - Educação de Jovens e Adultos

TURNO: noite

- **ESCOLA PADRE JOSÉ MEDEIROS**

MATERNAL AO 9º ANO

TURNO: manhã e tarde

EJA - Educação de Jovens e Adultos

TURNO: Manhã/Noite

- **ESCOLA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO**

MATERNAL AO 9º ANO

TURNO: manhã e tarde

EJA - Educação de Jovens e Adultos

TURNO: Manhã/Noite

- **ESCOLA MUNICIPAL SÃO LUIS**

MATERNAL

INFANTIL I E INFANTIL II

TURNO: Manhã/Tarde

1º AO 5º ANO

TURNO: Manhã

6º AO 9º ANO

TURNO: Tarde

EJA – Educação de Jovens e Adultos

TURNO: Manhã/Noite

### ESCOLAS MULTISSERIADAS

- **ESCOLA SANTA RITA**

Sítio Serra do Jatobá

Modalidades:

MATERNAL AO 2º ANO

- **ESCOLA SANTA ISABEL**

Sítio Serra da Mata Grande

Modalidades:

MATERNAL AO 5º ANO



• **ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA**

Sítio Serra dos Tânicos

Modalidades:

INFANTIL

**\* Horário de matrícula nas escolas:**

- 7:00h às 11:00h

- 13:00h às 17:00h

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.22º** - A Secretaria Municipal de Educação realizará Chamada Pública Escolar utilizando os meios de comunicação, unidades de ensino, associação de moradores, igrejas e outros.

**Art. 23º** – As escolas deverão divulgar a oferta de matrícula, obedecidas as orientações contidas neste edital.

**Art. 24º** – É PROIBIDO A COBRANÇA DE QUALQUER TAXA, SEJA NO ATO DA MATRÍCULA, OU NO DECORRER DO ANO LETIVO.

**Art. 25º** – A escola deverá; a partir do ato de matrícula assegurar à comunidade escolar acesso ao regimento interno, às normas da escola e ao projeto político pedagógico.

**Art. 26º** – Compete ao pessoal envolvido no processo de organização das matrículas primarem pelo cumprimento das normas prevista neste edital. Implicando responsabilidade administrativa sua inobservância.

**Art. 27º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 28º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.29º** – Revogam se as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

SIMÕES – PI, 12 de Dezembro de 2019.

Iris Elaine Dantas Lopes de Carvalho  
Sec. Mun. de Educação e Cultura  
Aut. Port. nº 007/2017  
CPF: 009.363.263-01

Iris Elaine Dantas Lopes de Carvalho  
Sec. Mun. de Educação e Cultura  
Aut. Port. Nº 007/2017  
CPF: 009.363.263-01